

TABELAS

PORTARIA CGJ nº 2357/2018

Resolve aprovar as tabelas judiciais, bem como a Tabela de Despesas de Processamento Eletrônico e a Tabela de Despesas no Âmbito Administrativo, que acompanham a presente Portaria, com efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

TABELA 01 - ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL E DAS SERVENTIAS JUDICIAIS

TABELA 01 – ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL E DAS SER	VENTIAS JUDICIAIS		
I - DA SECRETARIA DO TRIBUNAL			
ATOS	S		CUSTAS (R\$)
1. Ação Penal Originária - Ação Rescisória			160,84
 Pedido de Intervenção - Representação ou Arguição o Constitucionalidade - Uniformização de Jurisprudência - proferida em Mandado de Segurança - Mandado de Inju 	- Suspensão de Liminar ou	Execução de Sentença	82,06
3. Conflito de Competência - Desaforamento - Revisão C			41,00
4. Recursos Cíveis (inclusive as questões que sejam sus 1º, do art. 1009, do CPC/2015), Criminais e Hierárquico	citadas através de contra os	rrazões, nos moldes do §	266,71
5. Outros procedimentos - as mesmas custas da Tabela			
II - DOS PROCEDIMENTOS E		JUDICIAIS	
ATOS	s		CUSTAS (R\$)
1. Procedimento Ordinário / Comum			301,01
2. Procedimento Sumário			188,13
3. Procedimento Sumaríssimo (Juizados Especiais - Tab			150,33
 4. Procedimentos Especiais a) Consignação em Pagament Possessórias - Depósito - Div Parcial de Sociedade - Embar Avaria Grossa - Usucapião - I b) Habilitação - Restauração o 	visão e Demarcação de Terra: gos de Terceiro – Oposição - Homologação de Penhor Lega de Autos	s Particulares - Dissolução - Monitória - Regulação de	229,12 82,06
	I. Sem bens imóveis		619,17
ou sobrepartilha com bens a partilhar ou adjudicar (por monte bruto qualquer que seja o seu valor):	II. Com um bem imóvel	a) residencial com área construída igual ou inferior a 60 m² ou alternativamente, um lote de terreno de área igual ou inferior a 400 m²	619,17
		b) residencial com área construída superior a 60 m² ou, alternativamente, um lote de terreno de área superior a 400 m² e não superior a 2000 m²	1.228,15
	III. Monte bruto, não enquad anteriores		2.449,39
d) Inventário ou arrolamento	negativo		88,89
e) Interdições			160,76
f) Outros procedimentos		229,12	
5. Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária) Notificação - Interpelação		160,76



		b) Apresentação de Testame	nto - Codicilo	88,89
		c) Ação Declaratória de Ausê		301,01
		d) Outros procedimentos		160,76
6. Ações de Família		a) Separação – Divórcio	I. Consensual	88,89
- 		, ,	II. Litigioso	160,76
		b) Ações Relativas à Guarda	I. Consensual	160,76
		de Menores (inclusive	II. Litigioso	301,01
		decorrentes de alienação		· ·
		parental) – Dissolução ou		
		Reconhecimento de União		
		Estável – Regulamentação de Visitas	•	
		c) Ações Relativas à	I. Reconhecimento	160,76
		Paternidade (Filiação)	II. Investigação	301,01
		` ,	II. IIIvestigação	301,01
		 d) Anulação de Casamento e) Ações Relativas a Alimento 	as Adasão do Majoros	
		e) Ações Relativas a Alimento Modificação de Regime de Be		160,76
		f) Tutela – Emancipação de N		88,89
		Autorizações em Vara de Fan		00,09
		g) Busca e Apreensão de Mei		88,89
7. Procedimentos	a) Arresto - Sequestro - Bu			229,12
Cautelares/Tutelas	d) / liresto sequestro bu	Sea e Apreciisae		223,12
Provisórias Antecedentes				
	b) Ações relativas a Protest	os – Exibição Judicial		82,06
	c) Outros procedimentos	-		160,76
8. Execução por Título Executi	vo Extrajudicial ou Judicial (vi	de art. 515, do CPC)		160,76
9. Procedimentos em	a) Recuperação judicial / Re			591,81
espécie	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, ,		·
	b) Falência - Insolvência Ci	vil		301,01
	c) Ação Restitutória - Ação	de Extinção de Obrigações		82,06
	d) Ação de Acidente de	I. até o limite de R\$ 5.632,6	9 (Leis Federais nºs	isento
<u>I</u>	Trabalho	8.213/1991 e 9.023/1995)		
		II. acima do referido limite		301,01
<u> </u>	e) Mandado de Segurança	I. um impetrante		160,76
		II. por impetrante que exced	ler	34,17
		ienação fiduciária em garantia	(Decreto-Lei 911/1969)	229,12
	g) Cancelamento de Cláusu	las ou Gravames		239,40
		ı Infância e da Juventude (div	ersões)	160,76
	i) Auto de Infração (ECA)			229,12
	j) Execução Fiscal			88,89
		tos, retificações, anotações e	dúvidas concernentes a	88,89
	Registros Públicos e Ofícios			
		Oficinas Impressoras, Empresa		88,89
		inclusive Alvará - Revogação o		225 12
	m) Sub-rogação, extinção o		mínimo:	239,40
	fideicomisso, liquidação de firma individual e apuração	bem ou patrimônio		
	de haveres em sociedade	líquido		
	de naveres em sociedade	ТТ	máximo:	1.060,49
	n) Alvarás ou Mandados om	n procedimentos destinados ex		64,98
<u>. </u>	ii) Aivaias ou Mailuauos ell			
	a) Ação do Docação - Ação	Donovatória - Acão Dovicional	do Aluquol - Acão	
	o) Ação de Despejo - Ação Popular - Ação Civil Pública			301,01
		- Ação de Sonegados - Ação		301,01



	r) Processos por Crime Cul	poso			160,76
	s) Processo por Contraven				82,06
10. Procedimentos incidentes	a) Assistência - Denunciação da Lide - Chamamento ao Processo - Nomeação à Autoria - Desconsideração da Personalidade Jurídica, inclusive inversa			82,06	
	b) Reconvenção				82,06
	c) Impugnação ao Valor da	a Causa ou à	I. incider	nte (CPC/1973)	82,06
	Gratuidade de Justiça		II. por pe (CPC/201	etição simples / contestação L5)	Isento
	 d) Liquidações de sentença cumprimento de sentença 			oletivas– Impugnações ao áo, à Adjudicação e à Execução)	217,98
	e) Ação Declaratória Incide	ental (inclusive	Incidente d	e Falsidade)	82,06
	 f) Habilitações tempestivas Impugnação ao Quadro Ge 			ário – Impugnação de Crédito –	41,00
	g) Habilitação Retardatária	de Crédito			82,06
	h) Incidentes da execução	penal – Medida	as Assecurat	tórias	34,17
	i) Prestação de Contas (inc	cidental) - Rem	oção de Inv	entariante	75,22
	j) Exceções (suspeição, im impedimento)	pedimento e in	competênci	a) / Arguições (suspeição e	82,06
11. Atos Processuais	a) Cartas	 I. De arrem arbitral (por 	atação, adju página, inc	ıdicação, de vênia, de sentença ou lusive segunda via)	20,49
		II. Precatóri Ordem – Ro para cumpri neste Estad	gatória, mento	a) Inquiritória	37,54
				Mais, por pessoa a ser ouvida	37,54
				b) Outras finalidades	75,22
	b) Certidões I. folha com 30 linhas		16,96		
	II. por folha excedente a uma			3,38	
	c) Litisconsórcio Facultativ	o (ativo ou pas	sivo, por liti	sconsorte excedente)	75,22
	d) Desarquivamento de au	tos (apensos ir	iclusos no v	alor)	34,17 (A)
	 e) Conferência de fotocópia 				3,38
				o, através dos correios (por A.R.) dital (excluídas as despesas de	19,51
	g) Arrematação	1% sobre o limitado a	seu valor,	I. mínimo	75,22
				II. máximo	342,14
	h) Diligências Pessoais	I. do Server	ntuário		34,17 (B)
	II. do Magistrado			143,63	
	i) Por formal de partilha que exceder de um, inclusive segunda via			116,27	
	j) Termo de penhora			17,03	
		eitos de competência orfanológica		58,08	
	l) Por guia de depósito judicial ou mandado de pagamento extraído			6,80	
	m) Porte de Remessa e Re inclusive apensos)	torno (por grup	oo de 200 fo	olhas ou fração excedente,	23,85



NOTAS INTEGRANTES:

- 1. O porte de remessa e retorno não será recolhido na hipótese de processos eletrônicos, exceto se houver eventual trâmite de expediente por meio físico.
- 2. No recurso de Agravo de Instrumento, bem como nos Mandados de Segurança, serão também recolhidas as custas referentes à expedição de ofícios, por via postal (inciso II, item 11, alínea f, desta Tabela), se houver trâmite de expediente por meio físico, ou por diligência do Oficial de Justiça (Tabela 03, inciso I, item 1).
- 3. Havendo interposição de recurso adesivo, serão devidas as mesmas custas do recurso principal, inclusive aquelas relativas ao porte de remessa e retorno (se houver).
- 4. Havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, serão devidas as custas relativas ao preparo para cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, devendo ser recolhidos, contudo, até o máximo correspondente a 3 (três) preparos, não importando a quantidade de pedidos cumulados. Caso haja a formulação de cumulações eventuais e alternativas de pedidos, será devido um único valor referente ao preparo, correspondente ao pedido de maior valor.
- 5. No caso de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato, quando houver partilha de bens, serão devidas as custas estabelecidas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, exceto quando, nos próprios autos, a partilha for elaborada consensualmente pelas partes e homologada pelo juiz.
- 6. As custas previstas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário.
 7. Havendo sobrepartilha, as custas previstas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, serão devidas face ao montante de bens trazidos na ocasião. No entanto, no caso de sobrepartilha de um imóvel de menos ou mais de 60 m2, em um inventário no qual um outro imóvel já tenha sido partilhado, deverão ser pagas as custas referentes à diferença entre o valor anteriormente recolhido (pela ocasião do inventário) e as custas devidas por inventário com monte bruto, não enquadrável nas hipóteses anteriores.
- 8. Nas hipóteses estabelecidas pela Lei Federal nº 6.858/1980, deverão ser recolhidas as custas estabelecidas no inciso II, item 9, alínea n, desta Tabela, em prejuízo dos valores estabelecidos no inciso II, item 4, alínea c, da mesma Tabela.
- 9. Não são devidas custas pelo oferecimento de embargos em Ação Monitória (art. 702 do CPC/2015), bem como no caso de exceção de pré-executividade.
- 10. Nos casos de homologação de acordo cível ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, pela efetuação de transação penal em Varas Criminais, as custas e a taxa judiciária serão recolhidas, reduzidas pela metade, pelo(s) autor(es) do fato, antes da extinção da punibilidade.
- 11. A expedição de mandado de averbação ou de registro suscita a incidência das custas estipuladas no inciso II, item 11, alínea a, inciso I, desta Tabela.
- 12. Compete aos interessados o fornecimento de cópias reprográficas que devam instruir recursos, mandados, contrafés, traslados, cartas, formais, ofícios e certidões, sendo devidas custas adicionais pela conferência de cópias reprográficas de peças dos processos pela serventia em que teve ou tiver andamento, conforme inciso II, item 11, alínea e, desta Tabela. Neste ponto, há que ressalvar, conforme disposto no artigo 695, §1º, do CPC/2015, que o mandado de citação nas ações de família deverão estar desacompanhados de cópia da petição inicial.
- 13. A dedução de pedidos contrapostos enseja a incidência das custas previstas no inciso II, item 10, alínea b, desta Tabela.
- 14. A tutela provisória requerida em caráter incidental é isenta do pagamento de custas (art. 295 do CPC/2015), ressaltando-se que tal isenção se limita ao preparo inicial do Escrivão, não havendo isenção quanto aos atos de distribuição, comunicação postal ou por oficial de justiça que sejam necessários. (vide também Art. 7º, *caput*, e seu § 1º, desta Portaria)
- 15. Não haverá adiantamento de novas custas para a formulação do pedido principal após a efetivação da tutela provisória requerida em caráter antecedente (art. 308 do CPC/2015), sem prejuízo da cobrança de eventual diferença de custas em relação ao preparo do pedido principal (se houver), ao final, pelo sucumbente. A mesma regra (recolhimento da diferença, ao final, pelo sucumbente) aplicar-se-á no caso de pedido principal formulado conjuntamente com o pedido de tutela provisória (art. 308, §1º, do CPC/2015). (vide também Art. 7º, § 2º, desta Portaria)

OBSERVAÇÕES:

A) Ver Aviso CGJ nº 1.370/2013 (DJERJ de 05/11/2013, fls. 18/19, e republicação no DJERJ de 27/11/2013, fls. 39/40), bem como Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 (publicado no DJERJ de 24/06/2014, pág. 02);



- **B)** Ver Aviso CGJ nº 478/2011, parte final (DJERJ de 10/06/2011, fls. 10).
- C) Para a Reclamação (com o fim de resguardar a competência do Tribunal e/ou a garantia da autoridade de suas decisões), podem ser consideradas as custas descritas na Tabela 01, inciso II, item 9, alínea "s".
- D) Para as Cartas Precatórias expedidas, eletronicamente, por serventias deste Estado, vide Aviso CGJ nº 1.588/2016.

TABELA 02 - ATOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

TABLER OF A TOO DOS JOILADOS ESTECIAIS		
DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO		
ATOS	CUSTAS (R\$)	
1. Procedimento Sumaríssimo (preparo)	150,33	
2. Recurso 164,14		
3. Outros - as mesmas custas da Tabela 01		

NOTAS INTEGRANTES:

- 1. Nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais (em se tratando de ação penal privada) e Fazendários, havendo interposição de recurso, são devidas todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em 1º grau de jurisdição, tais como: preparo (item 1 desta Tabela), recurso (item 2 desta Tabela), diligências por atos de Oficial de Justiça, cálculos do contador (se houver), atos realizados por via postal, porte de remessa e retorno (se houver), CAARJ, taxa judiciária, bem como distribuição, registro e baixa na comarca de origem e seus consectários legais, devendo ser efetuado o recolhimento no momento da interposição do recurso, devendo ser observado o disposto em ato administrativo pertinente do Poder Judiciário. (vide também Art. 42, § 1º, da Lei Federal nº 9.099/95).
- 2. Havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, serão devidas as custas relativas ao preparo (item 1 desta Tabela) para cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, inclusive os contrapostos, devendo ser recolhidos, contudo, até o máximo correspondente a 3 (três) preparos, não importando a quantidade de pedidos cumulados. Caso haja a formulação de cumulações eventuais e alternativas de pedidos, será devido um único valor correspondente ao preparo. (vide Art. 4º desta Portaria Pedido Contraposto).
- 3. Havendo interposição de recurso em face de sentença substitutiva de outra anteriormente anulada, são devidas apenas custas pelos atos praticados entre a anulação da sentença e a prolação da subsequente, porte de remessa e retorno (se houver) e as custas relativas ao recurso. (vide Anexo V desta Portaria) **(A)**
- 4. Havendo concomitância de recursos interpostos em face de uma mesma sentença, deve-se observar o recolhimento das custas assinaladas na nota integrante 1 desta Tabela, por recorrente, sob pena de deserção individualizada (vide Anexo V desta Portaria)(A)
- 5. Nos Juizados Especiais, não são devidas custas em 1º grau de jurisdição para o cumprimento de diligências, inclusive quando realizadas através de Cartas Precatórias. No entanto, as deprecatas expedidas e cumpridas neste Estado deverão ter as respectivas custas recolhidas integralmente no momento da interposição do recurso, observando-se os valores estabelecidos nas Tabelas integrantes desta lei. Em se tratando de Cartas Precatórias com cumprimento em outro Estado, haverá incidência de custas relativas ao porte de remessa e retorno da deprecata na interposição de recurso, em razão do envio e devolução do instrumento, excetuando-se a hipótese em que tal providência tenha sido efetivada pelo próprio requerente. (Vide Art. 14 desta Portaria).
- 6. Nos Juizados Especiais Cíveis, nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência injustificada do autor a qualquer das audiências, o juiz poderá condenar o mesmo ao recolhimento das custas assinaladas na nota integrante 1 desta Tabela, excetuando-se os valores pertinentes ao recurso.
- 7. Não são devidas custas para o ajuizamento de Embargos do Executado. Entretanto, julgados improcedentes os mesmos, caberá ao embargante recolher as custas judiciais estabelecidas na Tabela 01, inciso II, item 10, alínea d, bem como aquelas devidas por diligências e a taxa judiciária, devendo ser observado o disposto em ato administrativo pertinente do Poder Judiciário. **(B)**
- 8. Havendo interposição de recurso em face de sentença que julgou os Embargos do Executado, serão devidas as custas mencionadas na nota integrante acima, acrescidas das custas relativas ao recurso, bem como aquelas referentes aos atos praticados na fase de execução. Caso não tenha sido interposto recurso inominado em face de sentença prolatada na fase cognitiva, deverão ser também recolhidas as custas assinaladas na nota integrante 1 desta Tabela, sob pena de deserção, em conformidade com o disposto em ato administrativo pertinente do Poder Judiciário. Considerar o descrito na segunda parte desta Nota Integrante também para o caso de recurso interposto na fase executiva sem oposição de Embargos do Devedor. **(E)**



- 9. Tratando-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor, esta é onerosa, devendo as custas (referentes às diligências pessoais, atos praticados por via postal, atos dos contadores e dos demais auxiliares do Juízo, bem como eventual taxa judiciária) ser suportadas pelo executado, que as recolherá ao final, antes da baixa da ação.
- 10. Ao ser impetrado Mandado de Segurança, deverão ser recolhidas, além do preparo do mesmo, conforme Tabela 01, inciso II, item 9, alínea e, as custas relativas ao porte de remessa e retorno (se houver), envio de ofício (via postal, eletrônica ou por Oficial de Justiça), CAARJ, Fundos e taxa judiciária, conforme o art. 126 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
- 11. Nos Juizados Especiais Criminais, em se tratando de ação penal pública, nas hipóteses em que houver condenação em primeiro grau de jurisdição ou em âmbito recursal, as custas deverão ser recolhidas ao final, em conformidade com as Tabelas integrantes desta lei.
- 12. Nos casos de homologação de acordo cível ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, pela efetuação de transação penal, as custas (excetuando-se o valor referente ao recurso) e a taxa judiciária serão recolhidas, reduzidas pela metade, pelo(s) autor(es) do fato, na forma assinalada na nota integrante 1 desta Tabela, antes da extinção da punibilidade.
- 13. Pelos atos de restauração de autos, certidões, desarquivamento de processos e conferência de cópias, os terceiros interessados deverão recolher, antecipadamente à prática do ato, as custas estabelecidas, respectivamente, na Tabela 01, inciso II, item 4, alínea b; item 11, alíneas b, d e e, acrescidas do percentual destinado à CAARJ e Fundos. Quanto aos litigantes, as referidas custas são devidas em caso de solicitações efetuadas após o trânsito em julgado. Nos processos em curso, o recolhimento, por parte dos litigantes, será efetuado juntamente com o preparo das demais custas, no momento da interposição do recurso, ou nos casos de condenação em custas, previstos em lei. (C)
- 14. O valor do porte de remessa e retorno deverá ser recolhido por ocasião da interposição de recursos oriundos das Comarcas do Interior, dos Foros Regionais e dos Juizados Especiais deste Estado que não estejam instalados no mesmo prédio onde funcionem as Turmas Recursais, desde que haja trâmite de expediente físico. Também serão devidas custas idênticas em razão do envio e devolução das cartas precatórias estabelecidas no inciso II, item 11, alínea a, da Tabela 01, excetuando-se a hipótese em que tais providências sejam efetivadas pelo próprio requerente.
- 15. As custas sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica devem ser observadas também no âmbito dos Juizados Especiais (art. 1.062/CPC/2015), adotando-se as custas previstas na Tabela 1, inciso II, item 10, alínea a
- 16. Nos Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a incidência de custas nas ações penais públicas e privadas e respectivas medidas protetivas em favor da mulher, bem como nas ações de natureza cível, deverá observar as regras previstas no art. 26 desta Lei, com os valores e observações contidas nesta Tabela. (D)

OBSERVAÇÃO:

- A) Vide Anexo V desta Portaria, bem como Provimento CGJ nº 80/2011, art. 1º, parágrafos 7º e 8º (publicado no DJERJ de 03/01/2012, fls. 03).
- **B)** Tratando-se de Embargos de Terceiro (Tabela 01, inciso II, item 4, alínea "a", da presente Portaria), adotar a mesma disposição dessa Nota Integrante (nº 7), 1ª parte, com o valor das custas dispostas no disposto no Anexo V desta Portaria, sendo exigidas tais custas (e taxa desses Embargos) somente no caso de interposição de recurso, nos termos do Art. 4º, § 4º, do Provimento CGJ nº 80/2011, sem prejuízo do art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015.
- C) Restauração de autos efetivamente realizada em razão de pedido de expedição de mandado de pagamento em autos eliminados: vide Proc. Adm. 2016-063824 e Aviso CGJ 1.645/2013.
- **D)** Para ações penais privadas, observar as custas desta Tabela, em conformidade com a Nota Integrante nº 1, sendo que, para as ações de natureza cível, medidas protetivas/cautelares e ações penais públicas, observar as custas da Tabela 01, em conformidade com o informado, respectivamente, no Art. 11, inciso I, do Provimento CGJ nº 80/2011 e na Nota Integrante nº 11.
- **E)** Nota Integrante 11, parte final: taxa judiciária em conformidade com a legislação vigente (vide art. 135 do CTE).

TARFI A 03 - ATOS DOS AUXTI TARFS DO 1UÍZO

TABELA 03 - ATOS DOS AUXILIARES DO JUIZO		
I - DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES (A)		
ATOS	CUSTAS (R\$)	
1. Citação (por ato) - Intimação (por ato) - Notificação (por ato)	27,33	
2. Diligências de Verificação, Despejo, Busca e Apreensão, Imissão ou Reintegração de Posse e Arrolamento de 75,22 Bens (por endereço)		
3. Praça ou Leilão Judicial: 5% (cinco por cento) sobre o valor pelo qual forem os bens arrematados, vendidos, adjudicados ou remidos		



4. Penhora - Sequestro - Arresto - Οι			34,17
	II - DOS AVALIADORES J	UDICIAIS (A)	
	ATOS		CUSTAS (R\$)
1. Imóvel urbano (inclusive penfeitorias e terrenos)		Edificado (por unidade autônoma)	362,57
		Não edificado	294,16
. Estabelecimentos agrícolas, comer	ciais e industriais; imóveis rurais		441,29
3. Coleções			147,09
l. Outros bens não especificados (po			27,33
5. Retificação de Laudo por erro ou o custas dos itens acima, corresponden			752,61
5. As custas serão devidas pela netade:	 a) quando a avaliação incidir sobre construída igual ou inferior a 100r 	e o único imóvel residencial com área m²	
	b) quando a avaliação incidir sobrou inferior a 50%	e fração ideal de bem ou direito igual	
	III - DOS CONTAL	OORES	
	ATOS		CUSTAS (R\$)
. Conta de Custas e verificações da			47,84
2. Outros cálculos e verificações não			129,96
3. As custas serão devidas pela metade:	0	condenações distintas nos cálculos que	- /-
	b) em caso de reajustamento de o	cálculo anterior	
	IV - DOS PARTIDO		
AT	OS	CUSTAS (R\$)	
l.Esboço de partilha, sobrepartilha ou ateio, efetuado em processo judicial ou por solicitação administrativa:			54,71
		Máximo	1.169,94
2. As custas serão devidas pela netade:	a) quando o passivo absorver 80% ou mais do valor do ativo.	6	,
	b) quando o monte bruto for igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) UFIR na data da avaliação ou, na sua falta, na data do cálculo para pagamento dos impostos c) no caso de reforma ou emenda de esboço previsto no item 1		
V - DOS	DEPOSITÁRIOS JUDICIAIS E DO	S DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS	
	ATOS		CUSTAS
. Sobre os rendimentos líquidos dos			2%
2. Sobre o valor dos bens móveis ou móveis depositados ou submetidos à administração, observado os limites nínimo e máximo ao lado: (B)	Bens de valor até R\$ 973,78		3%
	Sobre o que exceder de	R\$ 973,78 até R\$ 1.952,12	5%
	1	R\$ 1.952,12 até R\$ 4.875,75	6%
		Acima de R\$ 4.875,75	7%
	Mínimo	· ,	R\$ 34,17
	Máximo		R\$ 879,12
3. Armazenagem considerando o valo lo bem:			2%
	b) de 06 até 12 meses		3%
		.% (um por cento) por mês observado	R\$ 879,12



4. Sobre a gestão dos bens imóveis o	depositados - os valores do item nº 02 (B)	
	VI - DOS LIQUIDANTES JUDICIAIS (C)	
	ATOS	CUSTAS
Sobre o ativo verificado; sobre os va	lores recebidos para dar destino imediato	1,5%
Observado o limite máximo por ato		R\$ 879,12
	VII - DOS INVENTARIANTES JUDICIAIS (D)	
	ATOS	CUSTAS
1. Sobre as importâncias ou valores	recebidos para dar destino imediato	1%
observado o limite máximo por ato d	e	R\$ 879,12
2. Pela diligência e assinatura de esc	rituras	R\$ 34,17
	VIII – DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES	
	ATOS	CUSTAS (R\$)
l. Intervenção em depoimento, nterrogatório ou outro ato judicial:	a) pela primeira hora indivisível	75,22
	b) por hora subsequente, divisível em quartos de hora	58,08
2. Tradução de documentos:	a) até 25 linhas datilografadas de, no mínimo, 50 batidas cada	27,33
	b) por três linhas que excederem, ou fração	6,80
3. Exame para verificação da exatidã	o da tradução: metade das custas do item 2	
	IX - DOS TESTAMENTEIROS E TUTORES JUDICIAIS	
	ATOS	CUSTAS
L. Como testamenteiro, a vintena arl	pitrada na forma da Lei Civil	-
2. Como tutor, sobre a receita líquida (E)		5%
Observado o limite máximo por ato de administração de		R\$ 879,12
	X - DOS PERITOS	
	ATOS	CUSTAS (R\$)
L. Avaliações:	a) de caução, multa ou do valor sobre o qual esta deve incidir	143,63
	 b) do valor da causa - de honorários devidos a profissionais liberais ou de remuneração por serviços de outra natureza - de pensões alimentícias - de frutos e interesses 	212,05
 Perícia ou vistoria em bens imóvei grafotécnicas ou similares; perícias o 	s, móveis ou semoventes, inclusive avaliação de perdas e danos - perícias ontábeis - perícias médicas	246,24
XI - DOS	CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS	-
	ATOS	
 Conciliação / Mediação (por proces 	550)	37,82 (F)

NOTAS INTEGRANTES:

- 1. Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores:
- a) As custas desta Tabela remuneram todos os atos necessários à execução da medida, tais como, condução, arrombamento, remoção, depósito, avaliação prévia e intimação das partes ou de terceiros para testemunharem a diligência, bem como a necessidade de mais de um oficial atuante.
- b) As despesas com arrombamento ou remoção de bens correrão por conta do requerente, que deverá providenciá-las previamente.
- c) Não serão devidas custas nos pregões em audiência, nos casos de intimação do órgão do Ministério Público, Defensoria Pública ou servidores da Justiça, nos feitos em que funcionarem.
- d) Nos editais de praça ou nos anúncios de leilão, bem como nos pregões, será obrigatória a informação sobre o valor das custas devidas pela realização do ato.
- e) As custas da praça ou leilão serão recolhidas ao FETJ quando o ato for realizado por servidores remunerados pelos cofres públicos.
- f) Os arrematantes ou adjudicatários remissos não ficarão dispensados do pagamento das custas da praça ou leilão.
- g) Caso a entrega de ofício seja realizada por oficial de justiça, serão devidas as custas previstas no inciso I, item 1, desta Tabela.
- 2. Atos dos Avaliadores Judiciais:
- a) As custas desta Tabela remuneram todos os atos necessários à avaliação, inclusive despesas de locomoção.
- b) Das custas desta tabela, 80% (oitenta por cento) constituirão receita do FETJ, e 20% (vinte por cento) pertencerão ao avaliador judicial remunerado pelos cofres públicos que efetivamente praticou atos de avaliação, como ressarcimento das despesas de condução. Sendo a avaliação realizada por Oficial de Justiça, o recolhimento das custas será integralmente em favor do FETJ. c) Não serão devidas novas custas nos casos de nova avaliação resultante de impugnação acolhida pelo Juiz.



- Atos dos Contadores
- a) Os cálculos que se destinem a instruir outros processos, tais como o de verificação de diferença de aluguéis nas ações renovatórias, despejo ou consignatórias, serão contados autonomamente.
- b) Não são devidas custas pela feitura de novo cálculo por erro do Contador ou pela prestação de esclarecimentos quando lhe forem solicitados pelo Juiz.
- c) As custas do Contador serão recolhidas antes da remessa dos autos para cálculo, salvo se o magistrado dispuser o contrário.
- d) É de 5 (cinco) dias o prazo para a realização dos cálculos em geral, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, em face da complexidade de sua feitura, tais como rateios, correção monetária de prestações periódicas ou emprego de fórmulas mais complexas do que uma simples operação aritmética.
- e) Os cálculos deverão ser apresentados de modo a ser identificada a folha dos autos em que figurem os atos que deram origem às rubricas ou parcelas, o mesmo ocorrendo quanto aos artigos, tabelas e números da legislação obrigatoriamente utilizada para sua feitura.
- 4. Atos dos Partidores:
- a) Não são devidas custas pela reforma do esboço por erro funcional.
- b) Funcionando na mesma Comarca mais de um Partidor as custas serão rateadas entre eles na proporção dos atos praticados.
- 5. Atos dos Depositários Judiciais e dos Depositários Públicos:
- a) O auto de depósito deverá conter, para sua validade, certidão do Oficial de Justiça especificando as circunstâncias que o levaram a lhe entregar o bem em depósito, como, incapacidade do executado ou do requerido, ou suas ausências ou recusas
- b) Não serão devidas as custas desta Tabela quando o depósito consistir em dinheiro ou valores já recolhidos em estabelecimento bancário.
- c) Nenhum mandado de levantamento será expedido sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas do depósito, bem como o pagamento das despesas extraordinárias realizadas com a guarda, conservação, fiscalização e administração do bem, diante da peculiaridade deste, desde que sejam essas últimas devidamente comprovadas pelo Depositário e aprovadas pelo Juiz.
- d) As custas serão devidas pela metade se o bem apreendido já estiver em depósito público.
- 6. Atos dos Conciliadores e Mediadores Judiciais:
- a) Sobre os atos dos conciliadores e mediadores judiciais não incidirão os fundos instituídos por lei (CAARJ, FUNPERJ, FUNDPERJ e FETJ).

OBSERVAÇÕES:

- A) Atos de avaliação de bens realizados pelos Oficiais de Justiça em execuções processadas nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais
 ver Aviso CGJ nº 381/2011, item 2 (DJERJ de 24/05/2011, fls. 18). Adotar valores da Tabela 03, inciso II, desta Portaria. O
 Código a ser considerado nas avaliações realizadas por Oficial de Justiça é o 1108-0.
- **B)** Ver Aviso CGJ nº 478/2011, item 4, 2ª parte (DJERJ de 10/06/2011, fls. 10), c/c Tabela 03, IX, item 2, desta Portaria. Para os itens 2 e 4 da Subtabela do Depositário (inciso V desta Tabela), verificar os Avisos CGJ nº 815/2006 e 1.169/2011.
- **C)** Ver Aviso CGJ nº 478/2011, item 1 (DJERJ de 10/06/2011, fls. 10) c/c Tabela 01, II, item 11, alínea "g" desta Portaria.
- **D)** Ver Aviso CGJ nº 478/2011, item 2 (DJERJ de 10/06/2011, fls. 10).
- **E)** Ver Aviso CGJ nº 478/2011, item 3 (DJERJ de 10/06/2011, fls. 10).
- F) Recolhimento a ser efetuado na Conta nº 6246-0088011-6.
- **G)** Ver Proc. Adm. 2001-020339 (quanto às custas do partidor, a meação não deixa de ser objeto da partilha, incidindo, assim, o percentual da "Tabela 03, inciso IV, item 1, da Portaria de Custas Judiciais sobre o montante a partilhar).

TABELA 04 - DESPESAS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

ATC	OS (A) (B)	CUSTAS (R\$)
1. Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiências, com o fornecimento do CD-ROM pelo TJ/RJ (por cópia)		34,17
2. Digitalização de documento realizada no âmbito des	te Poder Judiciário (por documento)	8,98
 Transcrição de declaração registrada na gravação el 	etrônica de audiência (por declaração transcrita)	34,17
4. Expedição de certidão da transcrição realizada (por	I. Primeira folha	17,07
certidão expedida)	II. Folha excedente a uma	3,38
5. Cópia do processamento eletrônico (a ser fornecida em mídia) (por cópia solicitada) (C)		21,27
6. Impressão de cópia de processo/processamento eletrônico - mediante solicitação das partes ou para a instrução de um documento processual (como cartas de sentença, formais de partilha, mandados de citação e intimação) (por página impressa)		0,30



7. Fornecimento de cópia (em mídia) de documentos contidos em mídias diversas, pelo TJ/RJ (por cópia extraída) (C)	6,80
8. Envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações (por envio) (D)	19,51
9. Requisição de informações por meio eletrônico para efetivação de penhora, arresto e obtenção de dados da parte (por ato) (E)	17,05
10. Transmissão de petição ou recurso via "fac-símile" (por petição ou recurso transmitido)	8,98
11. Solicitação efetuada por advogado constituído nos autos de cópia de decisão judicial não publicada (por folha fotocopiada)	3,38

NOTAS INTEGRANTES:

As despesas elencadas nesta Tabela deverão ser recolhidas no código 2212-9 (Diversos). **(F)**

OBSERVAÇÕES:

- A) Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor Geral da Justiça (Art. 4º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 09/2013).
- B) No âmbito das Varas Criminais, o momento do recolhimento das despesas eletrônicas se subordina ao disposto no item 1, alínea "b", do Aviso CGJ nº 648/2012 (vide, também, arts. 24, IV, e 26, da Lei 3.350/99 – ações penais).
- C) A mídia deve ser fornecida pelo Tribunal, conforme Art. 19, § 8º, da Resolução TJ/OE nº 16/2009 (com redação alterada pela Resolução TJ/OE nº 35/2012).
- D) Deve-se considerar cada ato enviado. Os envios eletrônicos de citação, intimação, ofício e notificação requeridos pelas partes/interessados deverão ser, por estes, custeados antecipadamente. No tocante aos envios eletrônicos de intimação (intimação eletrônica) realizados em decorrência ou por determinação, inclusive *ex officio*, de decisões interlocutórias, sentenças, decisões finais monocráticas e acórdãos ensejarão a sua cobrança apenas ao final do feito, pelo(s) sucumbente(s), e em conformidade com o *decisum* (Aviso CGJ nº 1.438/2016).
- É) Dentre as requisições de informações (que são consideradas "por ato", ou seja, "por CPF/CNPJ" informado em "cada portal conveniado"), podem ser computadas, também, aquelas realizadas em portais eletrônicos de entidades conveniadas com o TJ/RJ para obtenção de dados da parte. Vide também Aviso CGJ nº 29/2016.
- F) Sobre o valor recolhido no Código 2212-9 (Diversos), não há incidência de acréscimos legais, como, por exemplo, FUNPERJ, FUNDPERJ, FETJ e CAARJ.

TABELA 05 - DESPESAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

ATOS (B)		CUSTAS (R\$)
1. Desarquivamento de Processo Adminis	trativo (A)	34,17
2. Pedido de Reconsideração de Decisão A	Administrativa	177,81
3. Citação, intimação ou notificação de	I. Se realizadas por OJA	27,33
Partes e Testemunhas em sede de Processo Administrativo:	II. Se realizadas por via postal	19,51
4. Certidão Administrativa (inclusive certidão comprobatória da prática jurídica) (C)		22,18
5. Recursos Administrativos		177,81
6. Conferência de fotocópia de folha de Diário Oficial (impresso), artigos de periódicos contidos no acervo deste E. Tribunal e de cópia extraída do Diário de Justiça Eletrônico do Estado do rio de Janeiro, realizada pela Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (por cópia conferida)		3,38
NOTAC INTECDANTEC		

NOTAS INTEGRANTES:

- 1. As despesas elencadas nesta Tabela deverão ser recolhidas no código 2212-9 (Diversos). (D)
- As custas estabelecidas no item 5, desta Tabela, devem ser recolhidas nas hipóteses de interposição de Recurso Hierárquico (no âmbito administrativo), Agravo Regimental (no âmbito administrativo), Reclamação Correicional e dos demais recursos apresentados administrativamente (em que não seja vedada a incidência de custas).

OBSERVAÇÕES:

- A) Para os atos do item 1, há isenção para magistrados e servidores deste Tribunal (Aviso TJ nº 06/2011, item 1, parte final, e Aviso CGJ nº 06/2011, item 1, parte final).
- B) Os recolhimentos previstos nestá tabela deverão ser efetuados em GRERJ Eletrônica Administrativa.
- C) pedido de gratuidade/isenção da certidão de prática jurídica deve ser dirigido ao próprio Juízo onde o solicitante atuou como advogado, cabendo ao próprio Órgão Judicial exercer o devido e necessário juízo de valor para o deferimento da isenção de custas (Proc. Adm. 2016-120532).
- D) Sobre o valor recolhido no Código 2212-9 (Diversos), não há incidência de acréscimos legais, como, por exemplo, FUNPERJ, FUNDPERJ, FETJ e CAARJ.



ANEXO I TABELA DE CUSTAS PROCESSUAIS - EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (Leis Estaduais nº 6.369/2012 e nº 7.127/2015; Portaria CGJ nº 10/2012, incisos I, II e III; e Aviso CGJ nº 103/2013)

	e Aviso CGJ nº 103/2013)	
Procedimento	Atos	Custas / Taxa Judiciária
 Liquidações de Sentença 	A) Custas referentes aos atos dos escrivães.	R\$ 217,98.
	B) Eventuais diligências de citação ou de intimação por Oficial de Justiça, pela via postal, ou pela via eletrônica (ex: art. 515, Par. 1º) (1)	b) Intimação: R\$ 27,33;
2) Execução Judicial, quando distribuída (Art. 17, VIII, da Lei 3.350/99)	A) Custas referentes aos atos dos escrivães. OBS: quanto às custas do Escrivão, na hipótese de Execução de Título Extrajudicial, consideram-se as mesmas custas, que estão especificadas na Tabela 01, inciso II, item 8, desta Portaria. B) Além dos emolumentos de Distribuição e acréscimos legais incidentes, as diligências a serem realizadas por Oficial de Justiça, pela via postal ou pela via eletrônica (ex: art. 513, Par. 2º, e ar. 515, Par. 1º) (1)	R\$ 160,76. a) Citação: R\$ 27,33; b) Intimação: R\$ 27,33; c) Atos/via postal: R\$ 19,51; d) Atos/via eletrônica: R\$ 19,51; e) Penhora: R\$ 34,17; e demais hipóteses da Tabela 03, inciso I;
	C) Taxa judiciária	f) Avaliação: ver Tabela 03, inciso II. (3) a) Incidência sobre eventual diferença, conforme Art. 135 do CTE, se o exequente participou do processo de conhecimento, em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04 (4). b) 2% do valor da execução no caso de o exequente não ter participado do processo de conhecimento (em ação civil pública), em conformidade com o proc. adm. nº 59217/04. Vide, também, item 3, alínea "C".
3) Cumprimento de sentença (execução)	A) Sem custas de escrivão (2)	
	C) Taxa judiciária	a) Incidência sobre eventual diferença, na forma do Aviso CGJ nº 103/2013. (4) b) 2% do valor da execução de sentenças penais condenatórias, sentenças arbitrais e de honorários sucumbenciais, requerida por advogado (dec. exarada no processo administrativo nº 45507/05). (5)
4) Impugnação (à execução / ac cumprimento de sentença) (4)	A) Custas referentes aos atos dos escrivães.	R\$ 217,98.
	, , , , ,	b) Intimação: R\$ 27,33; c) Atos/via postal: R\$ 19,51; d) Atos/via eletrônica: R\$ 19,51.
		Não incidência (conforme inciso I e Anexo I, item 3, da Portaria CGJ nº 10/2012).



- 1) Caso as diligências sejam realizadas por cartas precatórias, deve-se observar o recolhimento das custas referentes à carta, conforme exposto nos modelos de Carta Precatória, elencados no site http://www.tjrj.jus.br/. O recolhimento deve ser feito por GRERJ em separado, conforme Aviso TJ nº 28/2009. Se a deprecata for destinada, eletronicamente, para outro Estado, deve-se recolher, no âmbito da Justiça Estadual Fluminense, as despesas da notificação eletrônica, conforme Aviso CGJ nº 1.588/2016. Vide, também, ANEXO IV desta Portaria, nos casos de mandados judiciais eletrônicos (com finalidade exclusiva de citação e/ou de intimação e/ou de notificação) a serem cumpridos por Oficial de Justiça de trâmite exclusivo neste Estado.
- **2)** Não há recolhimento de custas atinentes ao ato do Escrivão quanto ao pedido de Cumprimento de Sentença, por ausência de previsão legal (Processos Administrativos nº 61854/2002 e 184994/2002 c/c Art. 17, VIII, da Lei 3.350/99), ressaltando-se que a Execução, quando distribuída, há previsão de custas do Escrivão (Tabela 01, inciso II, item 8, desta Portaria).
- **3)** No tocante ao preenchimento da GRERJ para o recolhimento das custas em tela, observar os modelos "Avaliação de bens (efetuada por Avaliador Judicial)" e "Avaliação de bens (efetuada por Oficial de Justiça)", dispostos no site http://www.tjrj.jus.br/Corregedoria Geral da Justiça, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis (sendo este último com base no item 02, do Aviso CGJ nº 381/2011).
- **4)** Em relação ao valor já recolhido na fase cognitiva (devidamente atualizado, pela UFIR-RJ, cf. Proc. Adm. 154856/2003), havendo diferença de taxa judiciária a ser recolhida, ainda que menor que a taxa mínima (em função de correção monetária ou por qualquer outro motivo, cf. Proc. Adm. 140063/2001), por ocasião de execução (cumprimento de sentença), é devido o seu recolhimento antes do início de tal procedimento, cabendo ao autor adiantar seu pagamento, por força do disposto nos itens 04 e 08 do Aviso CGJ n.º 103/2013; no art. 135 do Código Tributário Estadual; no Enunciado 58 do Aviso TJ nº 57/2010; no art. 165, Par. 1º, da Consolidação Normativa da C.G.J. (Parte Judicial); no art. 104 da Resolução 15/99, do Conselho da Magistratura (recolhimento da diferença de taxa nas execuções, inclusive a provisória); e no decidido no processo administrativo nº 184994/06, ressaltando-se que, nos processos/procedimentos de execução por título judicial, será levada em conta a taxa paga nos correspondentes processos de cognição, caso em que, uma vez recolhida a taxa judiciária máxima na fase cognitiva, inexistirá diferença a ser recolhida na fase executiva (Procs. Adms. 61464/2002 e 69230/2003), não incidindo taxa específica nesta fase (Art. 135 do Cód. Trib. Estadual c/c Súmula 269 do TJERJ).
- **5)** Em conformidade com o Enunciado nº 39 do Aviso TJ nº 57/2010, com o art. 165, Par. 2º, da Consolidação Normativa da C.G.J. (Parte Judicial) e com o Proc. Adm. nº 45507/2005, a execução de honorários sucumbenciais enseja o recolhimento de taxa, pelo advogado exequente, à razão de 2% sobre o valor total da sua execução. Deve-se adotar tal cálculo, mesmo no caso de o seu cliente ser beneficiário de justiça gratuita. Vide, também, Enunciado de Súmula nº 135 do TJ/RJ (verba autônoma).
- **6)** Quanto à certidão de crédito: conforme art. 2º do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 (com alteração dada pelo Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 18/2016), nas hipóteses de apresentação de certidão de crédito emitida judicialmente para protesto, nas formas preconizadas pela Lei nº 13.105/2015, novo Código de Processo Civil, será aplicada para cobrança de emolumentos e acréscimos legais a regra instituída pelo artigo 6º, III, alínea "d" do Ato Executivo Conjunto nº 27/99, devendo ser frisado que, quanto às custas judiciais, a certidão de crédito expedida nestes termos, com a finalidade específica de se promover o seu protesto, será isenta das mesmas. Vide, também, art. 250, XXVIII, da Consolidação Normativa-Parte Judicial.
- **7)** Não se tratando da finalidade especificada na Observação de nº 6, deste Anexo, na hipótese de certidão de admissão da execução pelo juiz, prevista no Art. 828 do Código de Processo Civil, sempre que a mesma for requerida pelo credor, deverá o requerente demonstrar o recolhimento antecipado das custas judiciais, no valor previsto na Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "b", desta Portaria (mesmo valor da certidão de inteiro teor, prevista no Art. 517, § 1º, do CPC/2015, salvo quando seja beneficiário da gratuidade de justiça, conforme Art. 160-A, e seu Parágrafo 1º, da Consolidação Normativa-Parte Judicial. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, deverá ser observado o disposto no Parágrafo 2º do referido dispositivo;
- **8)** Sobre taxa judiciária na fase executiva, relacionada à execução de obrigação de fazer (considera-se taxa mínima, se desprovida de conteúdo econômico), cabe acrescentar que deve ser recolhida diferença de taxa (se houver), levando-se em conta os valores pagos por ocasião do processo de cognição, conforme Proc. Adm. 126347/01.
- **9)** Na hipótese de pensão alimentícia, a taxa judiciária será cobrada se houver execução, ressaltando-se que o pedido de alimentos não enseja o adiantamento da mesma pelo autor (alimentando), incumbindo ao réu (alimentante) o pagamento desta na respectiva execução, decorrente de sentença que tenha homologado acordo para o **pagamento** dos alimentos, ou que tenha condenado o réu a este pagamento, devendo a taxa ser calculada com base no art. 121 do CTE, em que incidirá o percentual de 2% sobre o valor relativo a 12 (doze) prestações alimentícias, bem como sobre o débito (*quantum* exequendo),



acrescendo-se, ainda, a verba referente aos honorários advocatícios pretendidos; e, se ocorrerem execuções posteriores, a taxa incidirá, tão somente, sobre o novo débito, com os devidos honorários (processos administrativos nº 164214/2005, 147223/2004, 52064/2004, 168753/2003, 168899/2004 e 178255/2003, 170877/2003).

ANEXO II TABELA DE CUSTAS PROCESSUAIS - EXECUÇÕES FISCAIS

(Ato Normativo TJ nº 03/2010 e Aviso CGJ nº 372/2013)

Quando, nas execuções fiscais da Dívida Ativa dos Municípios e do Estado, quando o débito tributário devido ao Município ou ao Estado e as custas processuais devidas ao Poder Judiciário forem pagos em conjunto, e os cálculos forem realizados pela própria entidade exequente, as custas devidas são as sequintes:

seguintes:	
Tipo de Receita	Campo Correspondente
CITAÇÃO POR VIA POSTAL (código 1110-6)	R\$ 19,51
Tabela 01, inciso II, item 11, "f".	
DOS ESCRIVÃES DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO (1105-6) ou	
	R\$ 88,89
Tabela 01, inciso II, item 09, "j".	
SUBTOTAL	
CAARJ	Valor de 10% das custas judiciais - Subtotal
DISTRIBUIDORES-REG/B	
Registro/Baixa	Valor básico/inicial de R\$ 111,00
- Dívida Ativa da Capital: 0445-0137200-9;	OBS: deverá ser recolhido, por cada nome excedente a 02 (dois)
- Dívida Ativa de Niterói: 3071-0024739-1;	observado no processo, o adicional de R\$ 0,97.
- Dívida Ativa de Campos: 0065-0210279-0;	
- Dívida Ativa das demais Comarcas: 2102-2	
ACRÉSCIMO DE 20% - Lei nº. 3217/99 -	
	Valor básico/inicial de R\$ 22,20
TAXA JUDICIÁRIA (código 2101-4)	
Correspondente a 4% do valor total do débito (incluindo os	
honorários advocatícios), nos termos dos arts. 119 e 132 do	Maxima - R\$ 37.859,17
Código Tributário Estadual (Decreto Lei nº 05/75) (3)	
FUNPERJ (Fundo da Procuradoria Geral do Estado-RJ)	
6898-0000208-9	5% das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de
	registro e baixa (Distribuidores-Reg/B)
FUNDPERJ (Fundo da Defensoria Pública do Estado-RJ)	50/
6898-0000215-1	5% das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de
20/ /DICTDIBUID ODEC) C270 /4 2	registro e baixa (Distribuidores-Reg/B)
2%(DISTRIBUIDORES)L6370/12	Valor básico/inicial de R\$ 2,22 (4)

- 1) Em caso de necessidade de cálculo do débito pelo Contador Judicial (quando houver penhora, etc.), incidirão as custas previstas na Tabela 03, inciso III, itens 1 e 2, desta Portaria, por força do artigo 14 da Lei nº 3.350/99, as quais serão recolhidas pela parte através de GRERJ e, caso haja diferença, esta deverá ser recolhida nos mesmos moldes, após a elaboração do cálculo pela Contadoria, ressaltando-se que, em caso de penhora realizada no processo, deverão ser recolhidas as custas previstas na Tabela 03, inciso I, itens 1 (intimação) e 4 (penhora), da presente Portaria.
- 2) Em caso de convênio de cooperação técnica e arrecadação conjunta das custas e taxa judiciária devidas, os valores iniciais de uma execução fiscal serão recolhidos através de uma guia de cobrança compartilhada, aplicando-se o disposto no artigo 1º, do Ato Normativo TJ nº. 03/2010, apenas para o recolhimento de eventuais diferenças de custas ou taxa judiciária e de eventuais valores devidos por atos processuais posteriores.
- 3) A base de cálculo da taxa judiciária em execução fiscal (4% sobre o valor total do débito Art. 132, CTE) deverá corresponder ao valor total que vier a ser efetivamente pago pelo executado, em conformidade com o decidido no proc. adm. nº 141.947/2004.
- 4) Para as Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes, vide Art. 8º, par. 2º, bem como Observação nº 4 do Anexo V, ambos desta Portaria.



ANEXO III JUSTIÇA COMUM - RECURSOS DE APELAÇÃO (INCLUSIVE CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO CÍVEL) E DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PERANTE O TJRJ

Tabela 01, I, item 04, desta Portaria, alterado pela Lei Estadual nº 7.127/2015 (publicada no D.O. do Poder Executivo de 15/12/2015, fls. 01/04)

Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014 (publicado no DJERJ de 16/05/2014, fls. 06) Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2016 (publicado no DJERJ de 15/03/2016, fls. 02)

Aviso CGJ nº 493/2016 (publicado no DJERJ de 26/04/2016, fls. 16)

Aviso CGJ no	493/2016 (publicado no DJERJ de 26/04/2016,	fls. 16)
Ato	Forma de recolhimento e Fonte	Valor
	Normativa	
	- Custas integrais, prevista na Tabela 01, inciso	266,71
Eletrônicos (oriundos de qualquer comarca do		
	- Código na GRERJ Eletrônica: 1101-5 (ATOS	
inclusive, estas custas pelas questões que		
	OBS: Aviso Conjunto TJ/CGJ no 11/2014, Art.	
Apelação Cível), nos moldes do § 1º, do art.		
1009, do CPC/2015 (caso em que o		
contrarrazoante deverá recolher o mesmo		
valor):		
	- Custas integrais, prevista na Tabela 01, inciso	266,71
Físicos contra sentença de Juízo sediado no		
	- Código na GRERJ Eletrônica: 1101-5 (ATOS	
Capital, considerando-se, inclusive, estas		
	OBS: Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014, Art.	
através de contrarrazões (de Apelação Cível),		
nos moldes do § 1º, do art. 1009, do		
CPC/2015 (caso em que o contrarrazoante		
deverá recolher o mesmo valor):		
	- Custas integrais, prevista na Tabela 01, inciso	266,/1
Físicos contra sentença de Juízo sediado fora		
	- Código na GRERJ Eletrônica: 1101-5 (ATOS	
Capital, considerando-se, inclusive, estas		
custas pelas questoes que sejam suscitadas	- Código na GRERJ Eletrônica: 1104-9 (PORTE	
através de contrarrazões (de Apelação Cível),	REM. RET.). (2)	(2)
nos moides do § 1º, do art. 1009, do	OBS: Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014, Art.	
CPC/2015 (caso em que o contrarrazoante	1º, Paragrafo Unico. (4)	
deverá recolher o mesmo valor):		225 24 (2)
	- Custas integrais, prevista na Tabela 01, inciso	325,24 (3)
	I, item 4, desta Portaria, po =N2*0,2r recurso.	
	- Código na GRERJ Eletrônica: 1101-5 (ATOS	
	SECR. TJ).	
	OBS: Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014, Arts.	
	1º e 2º. (1)	
E) Os recolhimentos acima deverão ser efetua	idos em GRERJ Eletrônica Judicial.	

- 1) Havendo necessidade de trâmite físico de autos ou peças processuais ou peças recursais entre o Órgão Julgador de Segunda Instância e os Juízos sediados em Comarcas do Interior ou em Fóruns Regionais, em razão do processamento do recurso, a parte responsável deverá efetuar o pagamento do porte de remessa e retorno respectivo, conforme Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014, Art. 1º, par. único. Conforme Nota Integrante nº 02 da Tabela 01, desta Portaria, no recurso de Agravo de Instrumento, serão também recolhidas as custas referentes à expedição de ofícios, por via postal (inciso II, item 11, alínea f, desta Tabela), somente se houver trâmite de expediente por meio físico.
- 2) Com relação às custas do Porte de Remessa e Retorno, além das folhas do Processo objeto do Recurso (inclusive as folhas do próprio Recurso), devem ser consideradas, também, as folhas do Apenso, no "grupo de 200 folhas" (Proc. Adm. 35681/2000 e Tabela 01, II, item 11, alínea "m", parte final, desta Portaria).



- 3) O montante de R\$ 325,24 corresponde a 266,71 pelo Recurso, bem como a R\$ 58,53, por 03 (três) Ofícios Eletrônicos (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014, Art. 2º).
- 4) "Requerimento de Efeito Suspensivo" oferecido antes de distribuído recurso de Apelação: Custas da Tabela 01, II, item 07, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais (Procedimentos Cautelares/Tutelas Provisórias Antecedentes-Outros Procedimentos).
- 5) Na hipótese de recolhimento insuficiente do preparo recursal, o recorrente deverá ser intimado para suprir o valor/rubrica faltante, no prazo de 05 (cinco) dias, e apenas na forma simples, *ex vi* do que dispõe o § 2º, do art. 1.007, do CPC, considerando-se que a dobra somente incidirá na hipótese de ausência completa do preparo recursal (proc. adm. 158117/2018).

ANEXO IV MANDADO JUDICIAL ELETRÔNICO (B)

(inclusive o mandado eletrônico decorrente de carta precatória a ser cumprida dentro deste Estado)

Provimento CGJ nº 41/2014 (com vigência a partir de 01/09/2014) e

Aviso CGJ nº 1.390/2014 (com vigência a partir de 23/09/2014, sendo revogado, em parte, pelo Ato

Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017)

Item 08 c/c Nota Integrante n^0 01 da Tabela 04 desta Portaria (revogado, em parte, o Aviso CGJ n^0 700/2013)

Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 (com vigéncia a partir de 11/12/2017, encontrando-se revogado, em parte, o Aviso CGJ nº 1.588/2016, que trata da carta precatória eletrônica)

Arts. 350, § 1º, e 352-C, ambos da Consolidação Normativa

	MANDADOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS	
1) Em Processo Eletrônico ou Físico:		
Diligências	Forma de recolhimento	Valor
Intimação):	 A) Custas do Oficial de Justiça (Tab. 03, inciso I, item 1), por ato, a serem recolhidas no Código 1107-2; e B) Despesas eletrônicas de digitalização e de 	Considerar o resultado por cada
1.2) de intimação	impressão, no valor único e invariável de R\$ 22,46, a ser recolhido no Código 2212-9 (Diversos), correspondente a 2 digitalizações (2 X R\$ 8,98) e 15 impressões (15 X R\$ 0,30); e C) Eventuais custas de 2 Ofícios Eletrônicos (2 X R\$ 19,51), a serem recolhidas no Código nº 2212-9 (Diversos), somente no caso de se tratar de mandado enviado eletronicamente para Comarca diversa, neste Estado.	
di ^l igências) de mandados eletrônicos enviados para a Central de Cumprimento de Mandados/NAROJA da mesma Comarca. (B)	A) Custas da respectiva diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça Avaliador; e B) Despesas eletrônicas de digitalização e de impressão, no valor único e invariável de R\$ 22,46, a ser recolhido no Código 2212-9 (Diversos), correspondente a 2 digitalizações (2 X R\$ 8,98) e 15 impressões (15 X R\$ 0,30); e C) Eventuais custas de 2 Ofícios Eletrônicos (2 X R\$ 19,51), a serem recolhidas no Código nº 2212-9 - Diversos), somente no caso de se tratar de mandado enviado eletronicamente para Comarca diversa, neste Estado.	Considerar o resultado por cada mandado a ser expedido.



OBSERVAÇÕES:

- A) As cartas precatórias eletrônicas, para cumprimento dentro deste Estado, ensejam o recolhimento do valor fixo, informado neste Anexo, quanto às despesas eletrônicas de digitalização e de impressão, devendo ser acrescentado o valor correspondente a 01 (uma) notificação eletrônica, a ser recolhido, também, no Código 2212-9, em detrimento das custas do porte de remessa e retorno, conforme art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.
- B) Serão cumpridas por mandado judicial eletrônico as diligências de Avaliação Judicial e de busca e apreensão, de trâmite exclusivo neste Estado, devendo o respectivo mandado ser encaminhado para a Central de Cumprimento de Mandados onde se encontra o bem, a pessoa ou a coisa (artigos 352-K e 344-A, ambos da Consolidação Normativa da CGJ e Aviso CGJ nº 500/2017 (vide, também, art. 250, XII, da referida Consolidação).

ANEXO V RECURSO INOMINADO EM JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E FAZENDÁRIOS APELAÇÃO CRIMINAL EM AÇÃO PENAL PRIVADA EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

(Leis Estaduais nº 7.127/2015 e 7.128/2015, bem como Resoluções Conjuntas TJ/CGJ nº 01/2015 e 01/2017)

1) Nos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, o recolhimento de custas por ocasião da interposição do Recurso Inominado, em qualquer fase do processo, deverá ser realizado em contas/códigos e valores fixos, através de GRERJ Eletrônica e sem prejuízo do disposto no art. 4º (de observação obrigatória, após findo o feito), conforme composição demonstrativa a seguir, nos moldes do Art. 1º da referida Resolução:

1.1 Recurso inominado interposto em processo físico		
TIPO DE RECOLHIMENTO	CÓD. DE RECEITA/CONTA	VALOR - R\$
ATOS JUIZADOS	1103-1	464,80
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	19,51
PORTE REM. RET.	1104-9	23,85
	Sub Total	508,16
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	50,81
DISTRIBUIDORES-REG/B	(variável de acordo com a Coma	rca) 111,97
20% (FETJ)	6246-0088009-4	22,39
FUNPERJ	6898-0000208-9	31,00
FUNDPERJ	6898-0000215-1	31,00
2%(DISTRIB)L6370/12 (ou Lei 6370/12 e Lei 71	28/15) (variável de acordo com a Coma	rca) 2,23 (4)
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	(variável em cada caso concreto)

1.2 Recurso inominado interposto em processo ele	etrônico	
	0	VALOR - R\$
ATOS JUIZADOS	1103-1	464,80
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	19,51
	Sub Total	484,31
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	48,43
DISTRIBUIDORES-REG/B	(variável de acordo com a Comarca)	111,97
20% (FETJ)	6246-0088009-4	22,39
FUNPERJ	6898-0000208-9	29,81
FUNDPERJ	6898-0000215-1	29,81
2%(DISTRIB)L6370/12 (ou Lei 6370/12 e Lei 7128/15)	(variável de acordo com a Comarca)	2,23 (4)
Diversos	2212-9	19,51
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	(variável em cada caso concreto)

- 2) Nos Juizados Especiais Criminais, o recolhimento de custas por ocasião da interposição da Apelação Criminal em ação penal privada, em qualquer fase do processo, deverá ser realizado em contas/códigos e valores fixos, através de GRERJ Eletrônica e sem prejuízo do disposto no art. 4º (de observação obrigatória, após findo o feito), conforme composição demonstrativa a seguir, nos moldes do Art. 2º da referida Resolução:
- 2.1) Apelação criminal em ação penal privada interposta em processo físico



TIPO DE RECOLHIMENTO	CÓD. DE RECEITA/CONTA	VALOR - R\$
ATOS JUIZADOS	1103-1	314,47
A.O.J.A.	1107-2	54,66
PORTE REM. RET.	1104-9	23,85
	Sub Total	392,98
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	39,29
DISTRIBUIDORES-REG/B	(variável de acordo com a Comarca)	a 111,97
20% (FETJ)	6246-0088009-4	22,39
FUNPERJ	6898-0000208-9	25,24
FUNDPERJ	6898-0000215-1	25,24
2%(DISTRIB)L6370/12 (ou Lei 6370/12 e Lei 7128/15)	(variável de acordo com a Comarca)	a 2,23 (4)
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4 rposta em processo eletrônico	(variável em cada caso concreto)
TAXA JUDICIÁRIA 2.2) Apelação criminal em ação penal privada inte	rposta em processo eletrônico	
TAXA JUDICIÁRIA 2.2) Apelação criminal em ação penal privada inte TIPO DE RECOLHIMENTO	rposta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA	VALOR - R\$
TAXA JUDICIÁRIA 2.2) Apelação criminal em ação penal privada inte TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS	rposta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1	VALOR - R\$ 314,47
TAXA JUDICIÁRIA 2.2) Apelação criminal em ação penal privada inte TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A.	rposta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2	VALOR - R\$ 314,47 54,66
TAXA JUDICIÁRIA 2.2) Apelação criminal em ação penal privada inte TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A.	rposta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total	VALOR - R\$ 314,47 54,66 369,13
TAXA JUDICIÁRIA 2.2) Apelação criminal em ação penal privada inte TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. CAARJ / IAB (10%)	rposta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total 2001-6	VALOR - R\$ 314,47 54,66 369,13 36,91
TAXA JUDICIÁRIA 2.2) Apelação criminal em ação penal privada inte TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. CAARJ / IAB (10%)	rposta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total 2001-6 (variável de acordo com a	VALOR - R\$ 314,47 54,66 369,13
TAXA JUDICIÁRIA 2.2) Apelação criminal em ação penal privada inte TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. CAARJ / IAB (10%) DISTRIBUIDORES-REG/B	rposta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total 2001-6 (variável de acordo com a Comarca)	VALOR - R\$ 314,47 54,66 369,13 36,91 a111,97
TAXA JUDICIÁRIA 2.2) Apelação criminal em ação penal privada inte TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. CAARJ / IAB (10%) DISTRIBUIDORES-REG/B 20% (FETJ)	rposta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total 2001-6 (variável de acordo com a Comarca) 6246-0088009-4	VALOR - R\$ 314,47 54,66 369,13 36,91 111,97
TAXA JUDICIÁRIA 2.2) Apelação criminal em ação penal privada inte TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. CAARJ / IAB (10%) DISTRIBUIDORES-REG/B 20% (FETJ) FUNPERJ	rposta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total 2001-6 (variável de acordo com a Comarca)	VALOR - R\$ 314,47 54,66 369,13 36,91 111,97 22,39 24,05
TAXA JUDICIÁRIA 2.2) Apelação criminal em ação penal privada inte TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. CAARJ / IAB (10%) DISTRIBUIDORES-REG/B 20% (FETJ) FUNPERJ FUNDPERJ 2%(DISTRIB)L6370/12 (ou Lei 6370/12 e Lei 7128/15)	rposta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total 2001-6 (variável de acordo com a Comarca) 6246-0088009-4 6898-0000208-9 6898-0000215-1	VALOR - R\$ 314,47 54,66 369,13 36,91 111,97
TAXA JUDICIÁRIA 2.2) Apelação criminal em ação penal privada inte TIPO DE RECOLHIMENTO ATOS JUIZADOS A.O.J.A. CAARJ / IAB (10%) DISTRIBUIDORES-REG/B 20% (FETJ) FUNPERJ FUNDPERJ 2%(DISTRIB)L6370/12 (ou Lei 6370/12 e Lei 7128/15)	rposta em processo eletrônico CÓD. DE RECEITA/CONTA 1103-1 1107-2 Sub Total 2001-6 (variável de acordo com a Comarca) 6246-0088009-4 6898-0000208-9 6898-0000215-1 (variável de acordo com a Comarca)	VALOR - R\$ 314,47 54,66 369,13 36,91 111,97 22,39 24,05 24,05

- 1) Diferentemente dos demais valores dispostos na GRERJ Eletrônica do Recurso Inominado e da Apelação Criminal, interpostos em sede de Juizados Especiais, os quais deverão ser fixos e invariáveis, a taxa judiciária será variável e deverá ser recolhida em conformidade com cada caso concreto, atendendo-se às regras dispostas no Código Tributário Estadual e na legislação vigente, permanecendo a análise de deserção recursal apenas em relação à ausência ou insuficiência de recolhimento da referida taxa (Art. 3º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015), sendo importante acrescentar que o usuário não poderá excluir e/ou reduzir contas/códigos e valores fixos, tratados no Art. 1º ou no Art. 2º Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015.
- 2) Findo o processo e constatada eventual diferença de custas e taxa judiciária, em atendimento à legislação de custas em vigor, a serventia, após a lavratura da certidão de trânsito em julgado e sem prejuízo do arquivamento do feito, poderá emitir a certidão de débito ao Departamento de Gestão da Arrecadação (DEGAR/DGPCF/TJERJ), que será responsável por instaurar o competente processo administrativo fiscal (Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015).
- 3) Para a baixa da distribuição, devem ser observadas as disposições do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 13/2015.
- 4) O cálculo é automático, pelo sistema. Em razão do disposto no Art. 5º da Lei Estadual nº 7.128/2015, na Comarca de <u>Niterói</u> (Código 2702-9) e na <u>Comarca da Capital-Outras Competências</u> (Código 2705-2), o valor constante dos referidos códigos na Guia corresponderá a 02 (dois) percentuais incidentes sobre as custas extrajudiciais da Receita dos DISTRIBUIDORES, a saber: para <u>Niterói</u>: [2% sobre o valor da Conta nº 3071-0024739-1 (relativo ao PMCMV Lei 6370/12)] + [2% sobre o valor da mesma Conta, nº 3071-0024739-1 (relativo ao ISSQN Lei 7128/15)]; para <u>Capital-Outras Competências</u>: [2% sobre o valor da mesma



Conta, nº 1669-0012095-2 (relativo ao ISSQN - Lei 7128/15)]. Já, quanto aos emolumentos dos DISTRIBUIDORES considerados na GRERJ Eletrônica Judicial da Comarca de <u>Campos dos Goytacazes</u> (Conta 0065-0210279-0) e da <u>Comarca da Capital-Competência Fazendária</u> (Conta 0445-0137200-9), os mesmos são passíveis da incidência dos percentuais de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) destes Municípios, para recolhimento nos respectivos códigos, 2703-7 e 2704-5, podendo ser observado, a qualquer momento, o cômputo da alíquota do referido imposto.

* Republicado por ter saído com incorreção no ANEXO V, item 2.1 FUNDPERJ, onde se lê R\$ 24,24 leia-se R\$ 25,24.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.